



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, doravante denominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede no SAUN Quadra 5, lote C, Torre A – Brasília/DF – CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0055-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Trabalho, Gláucio Araújo de Oliveira, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 76, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2025, com vigência a partir do dia 7 de agosto de 2025, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria para a realização do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento dos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho, conforme previsto na Resolução CSMPT nº 226/2024; na Resolução do CNMP Nº 271/2023; no Provimento nº 2/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público/Corregedoria Nacional do Ministério Público; no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

1.1 - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento;

1.2 - O curso será regido pela Resolução CSMPT n. 226, de 24 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições da ESMPU

2 - Constituem atribuições da ESMPU, dentre outras:

- a) prestar suporte técnico e operacional à Comissão de orientadores(as) pedagógicos(as) do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento na elaboração do projeto pedagógico e acompanhamento da execução do curso;
- b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução CSMPT n. 226, de 24 de setembro de 2024.
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;
- d) contratar os docentes e atestar a prestação dos serviços no âmbito do curso;
- e) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento ;

f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento ;

g) gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;

h) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação com o curso, assim como registrar e emitir os certificados/declarações, conforme normas próprias;

i) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;

j) zelar pela qualidade do curso;

k) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade, até 90 (noventa) após a conclusão das atividades;

l) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) no prazo de 06 (seis) meses antes do término do estágio probatório;

3 - Constituem atribuições do MPT:

a) indicar e designar os(as) membros(as) da Comissão de orientadores(as) pedagógicos(as) do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento

b) encaminhar à ESMPU a lista dos Procuradores do Trabalho participantes do Curso de Ingresso, Formação Inicial e Vitaliciamento;

c) arcar com todos os custos do curso, inclusive com a retribuição financeira dos integrantes do corpo docente e com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de docentes e discentes, quando residentes ou em exercício em circunscrição judiciária diversa daquela em que o curso for realizado;

d) responsabilizar-se pela remuneração do corpo discente;

e) zelar pela qualidade do curso, no que couber;

f) elaborar o projeto pedagógico e definir o conteúdo programático, a grade horária e as diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução CSMPT n. 226, de 24 de setembro de 2024.

g) convidar a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho para integrar todas as fases do programa formativo (planejamento, elaboração, revisão e execução), conforme previsto no Provimento nº 2/CN.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPT

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução

4. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPT manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do objeto a ser executado;

b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);

c) Metas a serem atingidas;

- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos financeiros

5 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Delegação

6 - As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - De comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado os prazos legais aplicáveis.

10.1 - A íntegra do instrumento deverá estar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais respectivos órgãos, comprometendo-se cada Parte Cooperante a assegurar ampla publicidade ao seu conteúdo, no âmbito de sua esfera de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Proteção de Dados

11 - Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

11.1 - As partes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.2 - Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, as partes se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (I) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (II) anonimização, pseudonimização e criptação dos dados pessoais, quando aplicável, (III) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (IV) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (I) data e hora do incidente; (II) data e hora da ciência; (III) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (IV) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (V) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (VI) descrição das possíveis consequências do incidente; (VII) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

g) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

h) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da outra parte, exceto para fins de cumprimento de obrigações legais às quais está submetida; e

i) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

11.3 - As partes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.4 - Cada parte responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Resolução de Divergências

12 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

12.1 - Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMPU

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral,** em 24/06/2026, às 17:20 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0680418** e o código CRC **BFBEBA20**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002065/2020-57
ID SEI nº: 0680418

Documento assinado eletronicamente por GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 01/07/2026, às 08h59min34s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=14760791&ca=6QZKCBFBK8QWPX5